



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio 21 de Abril		
EMENTA: Recredencia o Colégio 21 de Abril, no município de Fortaleza-CE, INEP nº 23064641, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPUNº 4946403/2016	PARECER Nº 1104/2017	APROVADO EM: 19.10.2017

I – RELATÓRIO

Maria Luiza Alcantara Soares, diretora pedagógico do Colégio 21 de Abril, no município de Fortaleza-CE, por meio do processo nº 4946403/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Benjamim Barroso, Bairro Monte Castelo, nº 810, CEP: 60.325-750, no município de Fortaleza-CE, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob nº 09.008.455/0001-28, com Censo Escolar nº 23064641.

Responde pela direção a professora Maria Luiza Alcantara Soares, com especialização *lato sensu* Administração Escolar, Registro nº 3252, e a secretária escolar, Maria Tereza Araujo de Oliveira, Registro nº 2367.

O Colégio em pauta foi amparado pelo Parecer nº 0589/2014, cuja validade expirou em 31/12/2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 13 professores sendo 09 habilitados, perfazendo um total de 69,23% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1104/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento do Colégio 21 de Abril, no município de Fortaleza-CE, à autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O voto do relator é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE